

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 26412033

Data: 20/10/11

Ass. gilmeis 8:35



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 11/10/2011

Assessor Jurídico - OAB/RS 6421

PROJETO DE LEI Nº. 102, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA-RS	APROVADO	DATA <u>07/10/2011</u>
Votação:	<u>Silvem Castro</u>	
Presidente	Secretario	

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTs. 1º, 2º, 3º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº. 2707, DE 05 DE JULHO DE 2010, QUE ACRESCENTOU INCISO, PARÁGRAFOS E ALÍNEA AOS ARTIGOS Nº 52, 54, 59 E 107, RESPECTIVAMENTE, DA LEI MUNICIPAL Nº 1537/1997, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº.2707 de 05 de julho de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O art. 52 da Lei Municipal nº 1537, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 52.....

.....
III – o direito à sucessão aberta.”

“Art. 2º. O art. 54 da Lei Municipal nº 1537, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 54.....

§ 3º A avaliação fiscal será requisitada através do sítio da Prefeitura Municipal no endereço <http://www.serafinacorrea.rs.gov.br>.

§ 4º Após a solicitação será gerado um protocolo para acompanhamento da avaliação e pagamento do imposto.

§ 5º Recebida pelo agente fiscal a solicitação de avaliação, a mesma deverá ser disponibilizada ao contribuinte no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo necessidade de diligências, quando o prazo de disponibilização será de 10 (dez) dias úteis.

§ 6º Em caso de deferimento do pedido de exoneração do pagamento solicitado pelo contribuinte, fica dispensada a avaliação fiscal pelo Poder Público.”

“Art. 3º. O art. 59 da Lei Municipal nº 1537, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 59.....



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 264 (2011)
Data: 20 / 10 / 11
Ass. Jilmar

PROJETO DE LEI Nº. 102, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011.

§ 3º O registrador deverá verificar a validade da guia referida nos instrumentos de transmissão, através do sítio da Prefeitura Municipal no endereço <http://www.serafinacorrea.rs.gov.br/>, sendo disponibilizado ao mesmo, usuário e senha para a referida verificação.

§ 4º O registrador deverá informar ao fisco municipal, sempre que solicitado, transações registradas e os respectivos dados de avaliação e recolhimento do imposto.”

“Art. 4º O inciso III, do art. 107 da Lei Municipal nº 1537, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 107.....

.....III -.....

a) A exoneração do pagamento do imposto de transmissão inter vivos de bens imóveis será feita pelo Secretário Municipal de Finanças, através do sítio da Prefeitura Municipal, no endereço <http://www.serafinacorrea.rs.gov.br/>, na própria guia requisitada pelo contribuinte, cuja verificação de validade pelo registrador se fará no mesmo endereço, através de usuário e senha disponibilizados.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de julho de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 17 de outubro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
PREFEITO MUNICIPAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 264 / 2011

Data: 20 / 10 / 11

Ass.

gliese

PROJETO DE LEI Nº. 102, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011.

JUSTIFICATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VERADORES**

Encaminhamos o presente projeto de Lei para apreciação dos nobres vereadores, o qual tem por finalidade corrigir a data da Lei Municipal nº. 1537, de 30 de dezembro de 1997, que constou erroneamente como 30 de dezembro de 2007, na Lei Municipal 2707 de 05 de julho de 2010.

Diante do exposto, o Poder Executivo conta com a aprovação do presente projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 17 de outubro de 2011.

*Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.*